



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 523, de 25 de agosto de 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Barra de Santana/PB, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal (art. 59 e seguintes) e a Lei Complementar Municipal nº. 08, de 31 de outubro de 2014, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominando-se este repasse sinteticamente de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD.

§ 1º. O repasse do IFVD está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, dependente também ao repasse pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente a título de componente de qualidade.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 2º. Em nenhuma hipótese será utilizado para o pagamento do IFVD recurso oriundo de fontes próprias do município (Fundo Municipal de Saúde / Ações de Serviços Públicos em Saúde – Recursos Próprios), devendo haver exclusivamente a distribuição quando recebida do Fundo Nacional de Saúde para este fim específico e vinculada exclusivamente ao componente de qualidade (desempenho) das equipes de saúde beneficiárias desta Lei.

**Art. 2º** O valor do repasse do IFVD, condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, e em consonância com os valores estipulados e efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde – FNS, sob a rubrica de componente de qualidade (desempenho), e será distribuído da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido será destinado à gestão em saúde do município, para a melhor estruturação das unidades de saúde, insumos e custeio em geral, visando aplicação em ações de estruturação e melhoria da Atenção Primária à Saúde;
- II. 65% (sessenta e dois por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre as equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB).
- III. 4% (quatro por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre os integrantes das equipes Multiprofissionais (eMulti);
- IV. 6% (seis por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre as coordenações/direções municipais de Atenção Primária, de Vigilância em Saúde e de Imunização.

§ 1º. A distribuição dos recursos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo se dará na forma prescrita no Anexo I desta Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 2º. O recurso do IFVD será recebido e, conseqüentemente, repassado conforme a avaliação de desempenho (componente de qualidade) das respectivas equipes.

§ 3º. O resultado da avaliação de desempenho que norteará o IFVD será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do citado órgão, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, importando o citado desempenho nos valores a serem recebidos pela edilidade, cujo resultado de classificação das equipes pode variar entre as seguintes subdivisões:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

§ 4º. Em caso de indisponibilidade no painel monitoramento do Ministério da Saúde, será considerado como integralmente cumprido o indicador cuja aferição restar impossibilitada, restando desta forma o município com classificação “Desempenho Bom”, conforme estipula Portaria GM/MS nº 3.493, sendo o recurso repassado para os profissionais.

§ 5º. Os valores dos componentes de qualidade (desempenho) para *eSF*, *eSB* e *eMulti* estão dispostos no Anexo II desta Lei, conforme Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024, podendo ser atualizadas as importâncias financeiras por meio de Decreto do município quando o fizer o Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** O valor destinado aos profissionais a título de incentivo financeiro pelo desempenho (componente de qualidade) será rateado apenas entre os membros da equipe que estiverem em efetivo exercício no período correspondente ao repasse.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 1º. O rateio considerará a carga horária semanal de cada profissional na forma disposta pela Portaria GM/MS nº 3.493.

§ 2º. Não farão jus ao incentivo os profissionais que, no período vinculado ao repasse:

- I. Estiverem afastados por licença sem vencimento;
- II. Estiverem em gozo de licença maternidade;
- III. Estiverem em gozo de licença especial (licença prêmio);
- IV. Estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades;
- V. Estiverem em afastamento para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias;
- VI. Estiverem em afastamento para exercício de mandato político ou em funções comissionadas diferentes da natureza do cargo da atenção primária em saúde;
- VII. Optarem por usufruir, em razão de acúmulo estatutariamente permitido, de mais de um período de férias de 30 (trinta) dias num mesmo semestre;
- VIII. Forem desligados do serviço público municipal antes de completado o semestre relativo ao pagamento do IFVD.
- IX. Não estiverem, por qualquer motivo, em efetivo exercício na equipe correspondente.

**Art. 4º** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD será efetuado semestralmente, nos meses de junho (referente ao 1º semestre) e dezembro (referente ao 2º Semestre) de cada ano, e será composto pelo montante dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de Santana até a data de empenhamento daquela despesa a título específico de componente de qualidade pelo desempenho das equipes.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

*Parágrafo único.* Na ocorrência das hipóteses de perda do direito ao incentivo pela componente de qualidade por qualquer dos profissionais vinculados, o valor do repasse pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde e será aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493.

**Art. 5º.** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD possui natureza indenizatória, não sendo incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, e também não sendo base de cálculo para o décimo terceiro salário, férias ou outros adicionais.

*Parágrafo único.* Utilizando-se de recursos próprios ou da parcela especificada no inciso I do Art. 2º, a gestão poderá incluir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD para os profissionais de saúde lotados na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF (Farmácia Básica) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, por ambos tratarem-se de serviços da atenção primária.

**Art. 6º.** Fica autorizada ao Poder Executivo a execução de rateio de recursos recebidos, relativos à competência de 2024, a título específico de incentivo financeiro do componente de qualidade (desempenho), de forma igualitária entre todos os profissionais beneficiários desta Lei.

**Art. 7º.** Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Resolução própria e específica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, subsidiariamente pela Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024, e demais normativos aplicáveis.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por esta Lei, os recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, para viabilizar o pagamento previsto no art. 2º, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

*Parágrafo único.* A suplementação será realizada conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 395, de 20 de agosto de 2021, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.



CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

**Prefeito Constitucional**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Anexo I**

Lei Municipal nº. 523/2025

Tabela de Distribuição do Incentivo Financeiro Variável por  
Desempenho – IFVD, conforme § 1º do Art. 2º

| <b>Categoria Profissional</b>  | <b>Percentual Unitário</b>   |
|--|--|
| Profissionais de Nível Superior  | 41% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo) |
| Profissionais de Nível Médio   | 24% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo) |
| Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE | 30% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo) |
| Profissionais de Apoio   | 5% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º   |
| Equipes Multiprofissionais   | Rateio em partes iguais do montante destinado pelo inciso III do Art. 2º                   |
| Direções / Coordenações Setoriais da Secretaria de Saúde                   | Rateio em partes iguais do montante destinado pelo inciso IV do Art. 2º                    |

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**

**Prefeito Constitucional**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete do Prefeito – GAPRE

**Anexo II**

Lei Municipal nº. 523/2025

Tabela dos Componentes de Qualidade (Desempenho) para as  
Equipes eSF, eSB e eMulti

| Classificação no Componente de Qualidade (Desempenho) – em R\$ 1,00 |             |          |          |            |          |
|---|-------------|----------|----------|------------|----------|
| Equipe  | Modalidade  | Ótimo    | Bom      | Suficiente | Regular  |
| eSF   | 40h         | 8.000,00 | 6.000,00 | 4.000,00   | 2.000,00 |
| eMulti  | Estratégica | 3.000,00 | 2.250,00 | 1.500,00   | 750,00   |
| eSB   | Comum (I)   | 2.449,00 | 1.836,75 | 1.224,50   | 612,25   |

Fonte: Adaptada de Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.

**CLEOCELIO NAZARENO BARRETO**

**Prefeito Constitucional**